



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 300-A, DE 2021

(Da Sra. Clarissa Garotinho)

Dispõe sobre a inclusão no calendário nacional de datas comemorativas do ano novo chinês, a ser celebrado, anualmente, em todo o País entre os dias entre 21 de janeiro e 20 de fevereiro; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. JANDIRA FEGHALI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- 1º Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer reformulado
- 2º Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a inclusão no calendário nacional de datas comemorativas do ano novo chinês, a ser celebrado, anualmente, em todo o País entre os dias entre 21 de janeiro e 20 de fevereiro.

Art. 2º Fica incluído no calendário nacional de datas comemorativas o ano novo chinês, a ser celebrado, anualmente, em todo o País, entre os dias entre 21 de janeiro e 20 de fevereiro.

Parágrafo Único: A inclusão do ano novo chinês no calendário nacional de datas comemorativas tem como objetivo valorizar, integrar as duas nações e divulgar a cultura chinesa em nosso país.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

É o sorriso que nos une

Quando esqueces o futuro

E com ar gaiato

Desejas a Felicidade

Que queres para ti

a Riqueza que tens em ti

e a Longevidade que sabes

ambos queremos para ti

Fernando Sales Lopes

É com o texto do jornalista e escritor Fernando Sales Lopes, morador de Macau e que através desse poema tenta traduzir o sentimento do povo chines com a chegada de mais um ano novo e faz uma justa homenagem a esta grande manifestação cultural que inicia minha justificação.

A proposta que apresento tem o intuito de incluir no calendário nacional de datas comemorativas o ano novo chinês, a ser celebrado, anualmente, em todo o País entre os dias 21 de janeiro e 20 de fevereiro.

Diferente do nosso calendário, que leva em consideração o movimento de translação da terra, o calendário chinês é montado de acordo com as fases da Lua e a posição do Sol. A virada de ano é feita na primeira Lua Nova do ano e costuma ficar entre janeiro e fevereiro.

As relações entre Brasil e China começaram por volta do ano de 1812 quando trabalhadores chineses vieram cuidar de plantações de chá, nos arredores do Rio de Janeiro. Após breve distanciamento, as 2 nações voltaram a se reaproximar na década de 90 e desde então passaram a ser grandes parceiros. Segundo a Associação Chinesa do Brasil existem cerca de 250 mil descendentes de chineses em território brasileiro.

O cantor e compositor Gilberto Gil definiu assim a relação entre o Brasil e a China: "Trata-se de uma presença sutil, sofisticada, que vem construindo bases profundas de sustentação para as

convergências entre o Brasil e a China no presente, permitindo-nos antever o povo brasileiro e povo chinês percorrendo largos caminhos comuns no futuro. Não é só pela extensão territorial que os dois países convergem. O Brasil tem um grande poder de absorção cultural e sempre houve no Brasil algo de oriental contrastando com suas características ocidentais.”

Desde o ano de 2009 a China vem sendo o nosso principal parceiro comercial. De acordo com o Ministério da Economia, no ano de 2018, o comércio entre os dois países foi de US\$ 98,6 bilhões, com superávit de US\$ 29,2 bilhões para os brasileiros. O Ministério ainda destaca que: “para além do comércio, a China é um forte investidor na economia brasileira. É o chamado Investimento Estrangeiro Direto(IED), aquele que segue para atividade econômica gerando emprego e renda.”

A Embaixada da China no Brasil destaca que a aproximação entre Brasil e China vai muito além das relações econômicas. Percebemos a influência dos dois povos na arquitetura com destaque para o desenho ornamental e algumas técnicas de construção sobre pedras. “A igreja [Nossa Senhora do Ó](#) de Sabará, construída em 1717, uma das mais representativas do barroco mineiro, possui influência chinesa em sua arquiterura externa e na decoração interna. Na Catedral Nossa Senhora da Assunção da Sé de Mariana se pode ver a cadeira dos cônegos de 1762 com pinturas de influência chinesa do século XVIII em seus encostos.”

Na Medicina temos a presença da acupuntura, técnica chinesa milenar muito difundida no Brasil para o tratamento de diversas doenças.

No campo das artes marciais os brasileiros vem conhecendo cada vez mais os benefícios do tai chi chuan que além de fortalecer o Sistema Esquelético, Muscular, ativa o Sistema Circulatório, Endócrino, colabora na produção de endorfinas acalmando e dando alegria a seus praticantes.

Por outro lado, os chineses também vêm descobrindo o Brasil. A referência mais antiga em publicações chinesas sobre o Brasil vem da época da dinastia Qing (1964-1911), num livro voltado para a medicina. Segundo este livro, o Brasil era: “um lugar maravilhoso, terra fértil, cheio de animais e aves exóticas. Era também uma terra sadia onde não havia nenhuma doença e os doentes que vinham de fora se curavam nessa terra.”

Na literatura, diversas obras brasileiras estão sendo traduzidas para o chinês. “Os Sertões” de Euclides da Cunha, “A Escrava Isaura” de Bernardo Guimarães, “Dom Casmurro” de Machado de Assis, “Vidas Secas” de Graciliano Ramos são grandes exemplo, mas nenhum autor brasileiro faz mais sucesso na china que o baiano Jorge Amado, que já teve 13 obras suas traduzidas.

Um evento que vem aproximando culturalmente de forma significativa brasileiros e chineses é a celebração do Ano Novo Chinês. Talvez a maior comemoração em terras brasileiras seja na Praça da Liberdade em São Paulo onde o evento já está presente no calendário local. Segundo relatos da própria Embaixada da China: “Todos os anos, centenas de milhares de pessoas, entre eles muitos brasileiros, participam do evento que inclui atrações musicais, exposições de arte, apresentações de artes marciais e dança, além de festivais gastronómicos.”

No ano de 2020 a Embaixada da China e seus Consulados em parceria com diversas prefeituras com destaque para Curitiba, Foz do Iguaçu e Recife, realizaram eventos de comemoração do ano novo chines em várias regiões no nosso país. Segundo a Embaixada da China as comemorações foram: “uma

grande oportunidade para o povo chinês que vive no Brasil mostrarem a sua cultura e costumes, partilhando alegria com sinceros votos de um 2020 muito próspero.”

A Cônsul-Geral da China em Recife, Sra. Yan Yuqing destaca que: “Esse espetáculo tem vários significados. É uma combinação das culturas chinesa e brasileira. Como o Brasil e a China são parceiros estratégicos e intelectuais, a integração entre as nações inclui comércio, política e também deve envolver cultura. O encontro entre as culturas é muito importante, é como um intercâmbio de povos”

O Projeto de Lei que apresento tem então o objetivo de incluir as comemorações do ano novo chinês no calendário nacional de datas comemorativas com o intuito de valorizar, integrar as duas nações e divulgar a cultura chinesa em nosso país. Por todo exposto solicito aos nobres pares a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2020

**Deputada CLARISSA GAROTINHO
PROS/RJ**

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 300, DE 2021

Apresentação: 04/08/2023 11:27:38.463 - CCULT
PRL 3 CCULT => PL 300/2021
PRL n.3

Dispõe sobre a inclusão no calendário nacional de datas comemorativas do ano novo chinês, a ser celebrado, anualmente, em todo o País entre os dias entre 21 de janeiro e 20 de fevereiro.

Autora: Deputada CLARISSA GAROTINHO

Relatora: Deputada JANDIRA FEGHALI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame pretende inserir no calendário nacional de datas comemorativas o ano novo chinês, a ser celebrado em todo o País, anualmente, entre os dias entre 21 de janeiro e 20 de fevereiro.

A iniciativa, de tramitação ordinária, de acordo com o art. 151, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), foi distribuída pela Mesa Diretora, nos termos do art. 24, II, do RICD, à Comissão de Cultura, para exame do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Transcorrido o prazo regimental, a proposição não recebeu emendas no âmbito desta Comissão de Cultura.

É o Relatório.



II - VOTO DA RELATORA

O projeto de lei em exame pretende inserir no calendário nacional de datas comemorativas o ano novo chinês, a ser celebrado em todo o País, anualmente, entre os dias entre 21 de janeiro e 20 de fevereiro. A proposição dispõe ainda que essa inclusão tem como objetivo valorizar, integrar as duas nações e divulgar a cultura chinesa no Brasil.

Saliente-se que, diferentemente do nosso calendário, que leva em consideração o movimento de translação da terra, o calendário chinês é definido de acordo com as fases da Lua e a posição do Sol. A virada de ano é celebrada na noite da lua nova mais próxima do dia em que o sol passa pelo décimo quinto grau de Aquário, o que se dá normalmente entre janeiro e fevereiro.

Como bem apontado na justificação do PL, a celebração do Ano Novo Chinês já vem aproximando culturalmente de forma significativa brasileiros e chineses. Talvez a maior comemoração em terras brasileiras seja na Praça da Liberdade em São Paulo onde o evento está presente no calendário local. Também se destaca a parceria da Embaixada da China e de seus Consulados com diversas prefeituras, como Curitiba, Foz do Iguaçu e Recife, sendo assim realizados eventos de comemoração do ano novo chinês em diversas regiões no nosso país. Segundo essa Embaixada, as comemorações em 2020 foram: *“uma grande oportunidade para o povo chinês que vive no Brasil mostrar a sua cultura e costumes, partilhando alegria com sinceros votos de um 2020 muito próspero”*.

Não há dúvida do mérito da proposição, diante da inquestionável importância das relações culturais e econômicas sino-brasileiras. Com sua aprovação, essa belíssima comemoração, que, como visto, já vem crescendo de forma significativa pelo território nacional, será reconhecida, validada e apoiada pelo Estado brasileiro.

Ressaltamos que a Lei nº 12.345, de 2010, que “fixa critério para instituição de datas comemorativas”, dispõe, em seu art. 1º, que “a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional

* C D 2 3 2 8 3 1 0 3 5 6 0 0 *



obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira”.

Em seu art. 2º, determina que “a definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados”.

Em seu art. 4º, é estabelecido que a proposição de data comemorativa deve ser acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população.

Neste sentido, em 25 de fevereiro de 2021, a Frente Parlamentar Brasil-China realizou audiência pública virtual para discutir o projeto de lei e seu significado para as relações comerciais e culturais entre Brasil e China. O evento contou com a presença do Cônsul-geral da China no Rio de Janeiro, Sr. Li Yang, da Conselheira da Embaixada da China no Brasil, Sra. Qin Xia, da Diretora-geral da Escola Chinesa Internacional, Sra. Yuan Aiping, do Assessor da Associação Chinesa do Brasil, Sr. Cheng Yu, do Presidente da Frente Brasil-China, Senhor Deputado Federal Fausto Pinato (PP-SP), da autora da presente proposição, Senhora Deputada Clarissa Garotinho (PROS-RJ), e de integrantes da Frente Parlamentar. Os participantes, de maneira unânime, manifestaram posicionamento favorável ao projeto de lei.

Entretanto, consideramos que é possível ajustar a forma e a redação em a proposição é apresentada, dando-lhe mais clareza e aproximando-a às outras que instituem datas comemorativas nacionais.

Propomos, assim, que seja instituído o Dia Nacional da Integração Cultural Brasil-China, a ser comemorado, anualmente, na data do Ano-Novo chinês.

Tendo em vista o exposto, voto pela **aprovação do projeto de lei nº 300, de 2021, na forma do Substitutivo em anexo.**



Sala da Comissão, em 02 de Agosto de 2023.

Deputada Jandira Feghali
Relatora

Apresentação: 04/08/2023 11:27:38.463 - CCULT
PRL 3 CCULT => PL 300/2021
PRL n.3



* C D 2 2 3 3 2 8 3 3 1 0 3 5 6 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD232831035600>

COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 300, DE 2021

Institui o Dia Nacional da Integração Cultural Brasil-China, a ser comemorado, anualmente, na data do Ano-Novo chinês.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Integração Cultural Brasil-China, a ser comemorado, anualmente, na data do Ano-Novo chinês.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 02 de Agosto de 2023.

Deputada Jandira Feghali
Relatora

Apresentação: 04/08/2023 11:27:38.463 - CCULT
PRL 3 CCULT => PL 300/2021

PRL n.3



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 300, DE 2021

Dispõe sobre a inclusão no calendário nacional de datas comemorativas do ano novo chinês, a ser celebrado, anualmente, em todo o País entre os dias entre 21 de janeiro e 20 de fevereiro.

Autora: Deputada CLARISSA GAROTINHO

Relatora: Deputada JANDIRA FEGHALI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame pretende inserir no calendário nacional de datas comemorativas o ano novo chinês, a ser celebrado em todo o País, anualmente, entre os dias entre 21 de janeiro e 20 de fevereiro.

A iniciativa, de tramitação ordinária, de acordo com o art. 151, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), foi distribuída pela Mesa Diretora, nos termos do art. 24, II, do RICD, à Comissão de Cultura, para exame do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Transcorrido o prazo regimental, a proposição não recebeu emendas no âmbito desta Comissão de Cultura.

É o **Relatório**.



II - VOTO DA RELATORA

O projeto de lei em exame pretende inserir no calendário nacional de datas comemorativas o ano novo chinês, a ser celebrado em todo o País, anualmente, entre os dias entre 21 de janeiro e 20 de fevereiro. A proposição dispõe ainda que essa inclusão tem como objetivo valorizar, integrar as duas nações e divulgar a cultura chinesa no Brasil.

Saliente-se que, diferentemente do nosso calendário, que leva em consideração o movimento de translação da terra, o calendário chinês é definido de acordo com as fases da Lua e a posição do Sol. A virada de ano é celebrada na noite da lua nova mais próxima do dia em que o sol passa pelo décimo quinto grau de Aquário, o que se dá normalmente entre janeiro e fevereiro.

Como bem apontado na justificação do PL, a celebração do Ano Novo Chinês já vem aproximando culturalmente de forma significativa brasileiros e chineses. Talvez a maior comemoração em terras brasileiras seja na Praça da Liberdade em São Paulo onde o evento está presente no calendário local. Também se destaca a parceria da Embaixada da China e de seus Consulados com diversas prefeituras, como Curitiba, Foz do Iguaçu e Recife, sendo assim realizados eventos de comemoração do ano novo chinês em diversas regiões no nosso país. Segundo essa Embaixada, as comemorações em 2020 foram: *“uma grande oportunidade para o povo chinês que vive no Brasil mostrar a sua cultura e costumes, partilhando alegria com sinceros votos de um 2020 muito próspero”*.

Não há dúvida do mérito da proposição, diante da inquestionável importância das relações culturais e econômicas sino-brasileiras. Com sua aprovação, essa belíssima comemoração, que, como visto, já vem crescendo de forma significativa pelo território nacional, será reconhecida, validada e apoiada pelo Estado brasileiro.

Ressaltamos que a Lei nº 12.345, de 2010, que “fixa critério para instituição de datas comemorativas”, dispõe, em seu art. 1º, que “a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional



* C D 2 3 1 4 9 2 1 7 1 0 0 0

obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira”.

Em seu art. 2º, determina que “a definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados”.

Em seu art. 4º, é estabelecido que a proposição de data comemorativa deve ser acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população.

Neste sentido, em 25 de fevereiro de 2021, a Frente Parlamentar Brasil-China realizou audiência pública virtual para discutir o projeto de lei e seu significado para as relações comerciais e culturais entre Brasil e China. O evento contou com a presença do Cônsul-geral da China no Rio de Janeiro, Sr. Li Yang, da Conselheira da Embaixada da China no Brasil, Sra. Qin Xia, da Diretora-geral da Escola Chinesa Internacional, Sra. Yuan Aiping, do Assessor da Associação Chinesa do Brasil, Sr. Cheng Yu, do Presidente da Frente Brasil-China, Senhor Deputado Federal Fausto Pinato (PP-SP), da autora da presente proposição, Senhora Deputada Clarissa Garotinho (PROS-RJ), e de integrantes da Frente Parlamentar. Os participantes, de maneira unânime, manifestaram posicionamento favorável ao projeto de lei.

Entretanto, consideramos que é possível ajustar a forma e a redação em que a proposição é apresentada, dando-lhe mais clareza e aproximando-a a outras que instituem datas comemorativas nacionais.

Tendo em vista o exposto, voto pela **aprovação do projeto de lei nº 300, de 2021, na forma do Substitutivo em anexo.**

Sala da Comissão, em 22 de Agosto de 2023.

Deputada Jandira Feghali
 Relatora



* C D 2 3 1 4 9 2 1 7 1 0 0 0 *

COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 300, DE 2021

Inclui no calendário nacional de datas comemorativas o Ano-Novo chinês, a ser comemorado anualmente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica incluído no calendário nacional de datas comemorativas o Ano-Novo chinês.

Parágrafo Único. A data será comemorada anualmente no dia do Ano-Novo chinês como forma de valorizar, integrar as duas nações e divulgar a cultura chinesa em nosso país.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 22 de Agosto de 2023.

Deputada Jandira Feghali
Relatora

Apresentação: 22/08/2023 18:25:22.927 - CCULT
PRR 1 CCULT => PL 300/2021

PRR n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 300, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com substitutivo do Projeto de Lei nº 300/2021, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Jandira Feghali.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Felipe Becari e Mario Frias - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Airton Faleiro, Benedita da Silva, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Denise Pessoa, Felipe Francischini, Glaustin da Fokus, Jandira Feghali, Talíria Petrone, Tiririca, Aureo Ribeiro, Bia Kicis, Célia Xakriabá, Dr. Frederico, Erika Kokay, Julio Arcoverde, Pr. Marco Feliciano, Raimundo Santos, Tarçísio Motta e Yandra Moura.

Sala da Comissão, em 18 de outubro de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Presidente

Apresentação: 18/10/2023 20:29:51.573 - CCULT
PAR 1 CCULT => PL 300/2021

PAR n.1



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 300, DE 2021

Inclui no calendário nacional de datas comemorativas o Ano-Novo chinês, a ser comemorado anualmente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica incluído no calendário nacional de datas comemorativas o Ano-Novo chinês.

Parágrafo Único. A data será comemorada anualmente no dia do Ano-Novo chinês como forma de valorizar, integrar as duas nações e divulgar a cultura chinesa em nosso país.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 18 de outubro de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Presidente



* C D 2 2 3 2 7 0 2 4 3 8 5 0 0 *

FIM DO DOCUMENTO